



LEI Nº 3.613, de 04 de março de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
04/03/2024
Lento

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007 passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme segue abaixo:

Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

Órgão: 360000 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva (FMS).

Unidade Orçamentária: 036.200 - Bloco de Atenção Básica.

Função: 10 - Saúde.

Subfunção: 301 - Atenção Básica em Saúde.

Programa: 0047 - Atenção Primária.

Atividade/Projeto: 2.134 - Manutenção das Unidades de Atenção Básica.

Elemento Despesa: 31900400000 - Contratação por tempo determinado.

Fonte Recurso: 160400000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - provenientes do Governo Federal.

Ficha: 0000035

Agentes de Combate às Endemias (ACE)

Órgão: 360000 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva (FMS).

Unidade Orçamentária: 036.500 - Bloco da Vigilância em Saúde.

Função: 10 - Saúde.

Subfunção: 304 - Vigilância em Saúde.

Programa: 0050 - Vigilância Ambiental.

Atividade/Projeto: 2.146 - Vigilância Ambiental.

Elemento Despesa: 31900400000 - Contratação por tempo determinado.

Fonte Recurso: 160400000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - provenientes do Governo Federal.

Ficha: 112

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage os efeitos a partir de 01/01/2024 e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.485, de 09/03/2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 28 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 28 de dezembro de 2023.





ANEXO ÚNICO

Agente Comunitário de Saúde (ACS)	
Quantitativo	41 (quarenta e um)
Vencimento (básico)	R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro e quatro reais)
Carga horária	40 h
Requisitos	- Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas; - Ter concluído o ensino médio. Quando não houver candidato inscrito que preencha este requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 anos.
Atribuições	- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; - VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência. - Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; - Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto





	terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; - Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; - Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
--	---

Agente de Combate às Endemias (ACE)	
Quantitativo	08 (oito)
Vencimento (básico)	R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro e quatro reais)
Carga horária	40 h
Requisitos	- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas; - Ter concluído o ensino médio. Quando não houver candidato inscrito que preencha este requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 anos.
Atribuições	- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.





LEI Nº 3.615, de 05 de abril de 2024

**Dispõe sobre alterações da
Lei Municipal nº 1.425/2003,
que especifica.**

Publicado no mural
da PMJN em
05/04/2024
[Assinatura]

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 1.425, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º. O Anexo III da Lei Municipal nº 1.425, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo Único.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril
de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

[Assinatura]
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete





ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (a que se refere o art. 26)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Chefe de Divisão	02	FCA-2	R\$ 991,78	01 em cada divisão
Chefe de Seção	07	FCA-3	R\$ 991,78	01 em cada seção





LEI Nº 3.616, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
05/04/2024


Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, Instituto e Autarquia do Município de João Neiva, alterando as Leis Municipais nº 3.100/2018, nº 2.648/2014, nº 3.101/2018, nº 3.102/2018, nº 3.183/2019, nº 3.464/2022, nº 3.107/2018, nº 1.138/2001, nº 1.678/2006, nº 1.425/2003 e nº 0977/1999.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), o importe da revisão geral anual aos servidores municipais, conforme tabelas inclusas.

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 3.100/2018, passa a vigorar na forma do Anexo I.

Art. 3º. O Anexo V da Lei Municipal nº 3.100/2018, passa a vigorar na forma do Anexo II.

Art. 4º. O Anexo III da Lei Municipal nº 2.648/2014, passa a vigorar na forma do Anexo III.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Municipal nº 3.101/2018, passa a vigorar na forma do Anexo IV.

Art. 6º. O Anexo V da Lei Municipal nº 3.102/2018, passa a vigorar na forma do Anexo V.

Art. 7º. O Anexo I da Lei Municipal nº 3.183/2019, passa a vigorar na forma do Anexo VI.

Art. 8º. O Anexo I da Lei Municipal nº 3.464/2022, passa a vigorar na forma do Anexo VII.

Art. 9º. O Anexo II da Lei Municipal nº 3.107/2018, passa a vigorar na forma do Anexo VIII.

Art. 10. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar na forma do Anexo IX.

Art. 11. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.678/2006, passa a vigorar na forma do Anexo X.





Art. 12. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.425/2003, passa a vigorar na forma do Anexo XI.

Art. 13. O Anexo II da Lei Municipal nº 0977/999, passa a vigorar na forma do Anexo XII.

Art. 14. Fica fixado o percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), como revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de João Neiva.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas nos respectivos órgãos, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage efeitos a 1º de janeiro de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete





ANEXO I

Tabela de Vencimentos PMJN (Lei Municipal nº 3.100/2018)

(Os vencimentos constantes deste Anexo destinam-se aos servidores que ingressaram na Administração Pública até a publicação da Lei Municipal nº 3.100 de 01 de agosto de 2018)

PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	R\$ 1.037,60	R\$ 1.141,36	R\$ 1.255,50	R\$ 1.381,05	R\$ 1.519,15	R\$ 1.671,07	R\$ 2.088,83	R\$ 2.840,81
2	R\$ 1.063,54	R\$ 1.169,90	R\$ 1.286,89	R\$ 1.415,57	R\$ 1.557,13	R\$ 1.712,84	R\$ 2.141,06	R\$ 2.911,84
3	R\$ 1.090,13	R\$ 1.199,14	R\$ 1.319,06	R\$ 1.450,96	R\$ 1.596,06	R\$ 1.755,67	R\$ 2.194,58	R\$ 2.984,63
4	R\$ 1.117,38	R\$ 1.229,12	R\$ 1.352,03	R\$ 1.487,24	R\$ 1.635,96	R\$ 1.799,56	R\$ 2.249,45	R\$ 3.059,25
5	R\$ 1.145,32	R\$ 1.259,85	R\$ 1.385,83	R\$ 1.524,42	R\$ 1.676,86	R\$ 1.844,55	R\$ 2.305,68	R\$ 3.135,73
6	R\$ 1.173,95	R\$ 1.291,35	R\$ 1.420,48	R\$ 1.562,53	R\$ 1.718,78	R\$ 1.890,66	R\$ 2.363,32	R\$ 3.214,12
7	R\$ 1.203,30	R\$ 1.323,63	R\$ 1.455,99	R\$ 1.601,59	R\$ 1.761,75	R\$ 1.937,93	R\$ 2.422,41	R\$ 3.294,47
8	R\$ 1.233,38	R\$ 1.356,72	R\$ 1.492,39	R\$ 1.641,63	R\$ 1.805,79	R\$ 1.986,37	R\$ 2.482,97	R\$ 3.376,84
9	R\$ 1.264,22	R\$ 1.390,64	R\$ 1.529,70	R\$ 1.682,67	R\$ 1.850,94	R\$ 2.036,03	R\$ 2.545,04	R\$ 3.461,26
10	R\$ 1.295,82	R\$ 1.425,40	R\$ 1.567,94	R\$ 1.724,74	R\$ 1.897,21	R\$ 2.086,93	R\$ 2.608,67	R\$ 3.547,79
11	R\$ 1.328,22	R\$ 1.461,04	R\$ 1.607,14	R\$ 1.767,86	R\$ 1.944,64	R\$ 2.139,11	R\$ 2.673,88	R\$ 3.636,48
12	R\$ 1.361,42	R\$ 1.497,57	R\$ 1.647,32	R\$ 1.812,05	R\$ 1.993,26	R\$ 2.192,59	R\$ 2.740,73	R\$ 3.727,40
13	R\$ 1.395,46	R\$ 1.535,00	R\$ 1.688,50	R\$ 1.857,36	R\$ 2.043,09	R\$ 2.247,40	R\$ 2.809,25	R\$ 3.820,58
14	R\$ 1.430,35	R\$ 1.573,38	R\$ 1.730,72	R\$ 1.903,79	R\$ 2.094,17	R\$ 2.303,58	R\$ 2.879,48	R\$ 3.916,09
15	R\$ 1.466,10	R\$ 1.612,71	R\$ 1.773,99	R\$ 1.951,38	R\$ 2.146,52	R\$ 2.361,17	R\$ 2.951,47	R\$ 4.014,00
16	R\$ 1.502,76	R\$ 1.653,03	R\$ 1.818,34	R\$ 2.000,17	R\$ 2.200,19	R\$ 2.420,20	R\$ 3.025,25	R\$ 4.114,35
17	R\$ 1.540,33	R\$ 1.694,36	R\$ 1.863,79	R\$ 2.050,17	R\$ 2.255,19	R\$ 2.480,71	R\$ 3.100,89	R\$ 4.217,21
18	R\$ 1.578,83	R\$ 1.736,72	R\$ 1.910,39	R\$ 2.101,43	R\$ 2.311,57	R\$ 2.542,73	R\$ 3.178,41	R\$ 4.322,64
19	R\$ 1.618,30	R\$ 1.780,13	R\$ 1.958,15	R\$ 2.153,96	R\$ 2.369,36	R\$ 2.606,29	R\$ 3.257,87	R\$ 4.430,70
20	R\$ 1.658,76	R\$ 1.824,64	R\$ 2.007,10	R\$ 2.207,81	R\$ 2.428,59	R\$ 2.671,45	R\$ 3.339,32	R\$ 4.541,47
21	R\$ 1.700,23	R\$ 1.870,25	R\$ 2.057,28	R\$ 2.263,01	R\$ 2.489,31	R\$ 2.738,24	R\$ 3.422,80	R\$ 4.655,01
22	R\$ 1.742,74	R\$ 1.917,01	R\$ 2.108,71	R\$ 2.319,58	R\$ 2.551,54	R\$ 2.806,69	R\$ 3.508,37	R\$ 4.771,38
23	R\$ 1.786,30	R\$ 1.964,94	R\$ 2.161,43	R\$ 2.377,57	R\$ 2.615,33	R\$ 2.876,86	R\$ 3.596,08	R\$ 4.890,67
24	R\$ 1.830,96	R\$ 2.014,06	R\$ 2.215,46	R\$ 2.437,01	R\$ 2.680,71	R\$ 2.948,78	R\$ 3.685,98	R\$ 5.012,93
25	R\$ 1.876,74	R\$ 2.064,41	R\$ 2.270,85	R\$ 2.497,94	R\$ 2.747,73	R\$ 3.022,50	R\$ 3.778,13	R\$ 5.138,26
26	R\$ 1.923,66	R\$ 2.116,02	R\$ 2.327,62	R\$ 2.560,38	R\$ 2.816,42	R\$ 3.098,07	R\$ 3.872,58	R\$ 5.266,71
27	R\$ 1.971,75	R\$ 2.168,92	R\$ 2.385,81	R\$ 2.624,39	R\$ 2.886,83	R\$ 3.175,52	R\$ 3.969,40	R\$ 5.398,38
28	R\$ 2.021,04	R\$ 2.223,14	R\$ 2.445,46	R\$ 2.690,00	R\$ 2.959,00	R\$ 3.254,91	R\$ 4.068,63	R\$ 5.533,34
29	R\$ 2.071,57	R\$ 2.278,72	R\$ 2.506,59	R\$ 2.757,25	R\$ 3.032,98	R\$ 3.336,28	R\$ 4.170,35	R\$ 5.671,67
30	R\$ 2.123,36	R\$ 2.335,69	R\$ 2.569,26	R\$ 2.826,19	R\$ 3.108,80	R\$ 3.419,68	R\$ 4.274,61	R\$ 5.813,46
31	R\$ 2.176,44	R\$ 2.394,08	R\$ 2.633,49	R\$ 2.896,84	R\$ 3.186,52	R\$ 3.505,18	R\$ 4.381,47	R\$ 5.958,80
32	R\$ 2.230,85	R\$ 2.453,94	R\$ 2.699,33	R\$ 2.969,26	R\$ 3.266,19	R\$ 3.592,81	R\$ 4.491,01	R\$ 6.107,77
33	R\$ 2.286,62	R\$ 2.515,28	R\$ 2.766,81	R\$ 3.043,49	R\$ 3.347,84	R\$ 3.682,63	R\$ 4.603,28	R\$ 6.260,47
34	R\$ 2.343,79	R\$ 2.578,17	R\$ 2.835,98	R\$ 3.119,58	R\$ 3.431,54	R\$ 3.774,69	R\$ 4.718,37	R\$ 6.416,98
35	R\$ 2.402,38	R\$ 2.642,62	R\$ 2.906,88	R\$ 3.197,57	R\$ 3.517,33	R\$ 3.869,06	R\$ 4.836,32	R\$ 6.577,40





ANEXO II

Tabela de Vencimentos PMJN (Lei Municipal nº 3.100/2018)					
(Os vencimentos constantes deste Anexo destinam-se aos servidores que ingressarem na Administração Pública Municipal após a publicação da Lei Municipal nº 3.100 de 01 de agosto de 2018)					
PADRÃO	I	II	III	IV	V
1	R\$ 1.037,60	R\$ 1.245,12	R\$ 1.494,15	R\$ 1.792,98	R\$ 2.689,46
2	R\$ 1.063,54	R\$ 1.276,25	R\$ 1.531,50	R\$ 1.837,80	R\$ 2.756,70
3	R\$ 1.090,13	R\$ 1.308,16	R\$ 1.569,79	R\$ 1.883,74	R\$ 2.825,62
4	R\$ 1.117,38	R\$ 1.340,86	R\$ 1.609,03	R\$ 1.930,84	R\$ 2.896,26
5	R\$ 1.145,32	R\$ 1.374,38	R\$ 1.649,26	R\$ 1.979,11	R\$ 2.968,66
6	R\$ 1.173,95	R\$ 1.408,74	R\$ 1.690,49	R\$ 2.028,59	R\$ 3.042,88
7	R\$ 1.203,30	R\$ 1.443,96	R\$ 1.732,75	R\$ 2.079,30	R\$ 3.118,95
8	R\$ 1.233,38	R\$ 1.480,06	R\$ 1.776,07	R\$ 2.131,28	R\$ 3.196,93
9	R\$ 1.264,22	R\$ 1.517,06	R\$ 1.820,47	R\$ 2.184,57	R\$ 3.276,85
10	R\$ 1.295,82	R\$ 1.554,99	R\$ 1.865,98	R\$ 2.239,18	R\$ 3.358,77
11	R\$ 1.328,22	R\$ 1.593,86	R\$ 1.912,63	R\$ 2.295,16	R\$ 3.442,74
12	R\$ 1.361,42	R\$ 1.633,71	R\$ 1.960,45	R\$ 2.352,54	R\$ 3.528,81
13	R\$ 1.395,46	R\$ 1.674,55	R\$ 2.009,46	R\$ 2.411,35	R\$ 3.617,03
14	R\$ 1.430,35	R\$ 1.716,41	R\$ 2.059,70	R\$ 2.471,64	R\$ 3.707,45
15	R\$ 1.466,10	R\$ 1.759,32	R\$ 2.111,19	R\$ 2.533,43	R\$ 3.800,14
16	R\$ 1.502,76	R\$ 1.803,31	R\$ 2.163,97	R\$ 2.596,76	R\$ 3.895,14
17	R\$ 1.540,33	R\$ 1.848,39	R\$ 2.218,07	R\$ 2.661,68	R\$ 3.992,52
18	R\$ 1.578,83	R\$ 1.894,60	R\$ 2.273,52	R\$ 2.728,22	R\$ 4.092,34
19	R\$ 1.618,30	R\$ 1.941,96	R\$ 2.330,36	R\$ 2.796,43	R\$ 4.194,64
20	R\$ 1.658,76	R\$ 1.990,51	R\$ 2.388,62	R\$ 2.866,34	R\$ 4.299,51
21	R\$ 1.700,23	R\$ 2.040,28	R\$ 2.448,33	R\$ 2.938,00	R\$ 4.407,00
22	R\$ 1.742,74	R\$ 2.091,28	R\$ 2.509,54	R\$ 3.011,45	R\$ 4.517,17
23	R\$ 1.786,30	R\$ 2.143,57	R\$ 2.572,28	R\$ 3.086,73	R\$ 4.630,10
24	R\$ 1.830,96	R\$ 2.197,16	R\$ 2.636,59	R\$ 3.163,90	R\$ 4.745,85
25	R\$ 1.876,74	R\$ 2.252,08	R\$ 2.702,50	R\$ 3.243,00	R\$ 4.864,50
26	R\$ 1.923,66	R\$ 2.308,39	R\$ 2.770,06	R\$ 3.324,08	R\$ 4.986,11
27	R\$ 1.971,75	R\$ 2.366,10	R\$ 2.839,31	R\$ 3.407,18	R\$ 5.110,77
28	R\$ 2.021,04	R\$ 2.425,25	R\$ 2.910,30	R\$ 3.492,36	R\$ 5.238,54
29	R\$ 2.071,57	R\$ 2.485,88	R\$ 2.983,06	R\$ 3.579,67	R\$ 5.369,50
30	R\$ 2.123,36	R\$ 2.548,03	R\$ 3.057,63	R\$ 3.669,16	R\$ 5.503,74
31	R\$ 2.176,44	R\$ 2.611,73	R\$ 3.134,07	R\$ 3.760,89	R\$ 5.641,33
32	R\$ 2.230,85	R\$ 2.677,02	R\$ 3.212,42	R\$ 3.854,91	R\$ 5.782,36
33	R\$ 2.286,62	R\$ 2.743,95	R\$ 3.292,73	R\$ 3.951,28	R\$ 5.926,92
34	R\$ 2.343,79	R\$ 2.812,54	R\$ 3.375,05	R\$ 4.050,06	R\$ 6.075,10
35	R\$ 2.402,38	R\$ 2.882,86	R\$ 3.459,43	R\$ 4.151,32	R\$ 6.226,97





ANEXO III

Tabela de Vencimento Base do Magistério Público do Município de João Neiva (Lei Municipal nº 2.648/2014)					
CLASSE - Professor MA.PA, MA.PB, MA.PP (25 horas)					
PADRÃO	NÍVEL				
	I	II	III	IV	V
1	R\$ 1.838,61	R\$ 2.187,94	R\$ 2.494,26	R\$ 2.843,45	R\$ 3.241,54
2	R\$ 1.884,58	R\$ 2.242,64	R\$ 2.556,62	R\$ 2.914,54	R\$ 3.322,58
3	R\$ 1.931,69	R\$ 2.298,71	R\$ 2.620,54	R\$ 2.987,40	R\$ 3.405,65
4	R\$ 1.979,99	R\$ 2.356,18	R\$ 2.686,05	R\$ 3.062,08	R\$ 3.490,79
5	R\$ 2.029,48	R\$ 2.415,08	R\$ 2.753,20	R\$ 3.138,64	R\$ 3.578,06
6	R\$ 2.080,22	R\$ 2.475,46	R\$ 2.822,03	R\$ 3.217,10	R\$ 3.667,51
7	R\$ 2.132,23	R\$ 2.537,34	R\$ 2.892,58	R\$ 3.297,53	R\$ 3.759,20
8	R\$ 2.185,53	R\$ 2.600,78	R\$ 2.964,90	R\$ 3.379,97	R\$ 3.853,17
9	R\$ 2.240,17	R\$ 2.665,80	R\$ 3.039,02	R\$ 3.464,47	R\$ 3.949,50
10	R\$ 2.296,18	R\$ 2.732,44	R\$ 3.114,99	R\$ 3.551,08	R\$ 4.048,24
11	R\$ 2.353,58	R\$ 2.800,75	R\$ 3.192,87	R\$ 3.639,86	R\$ 4.149,45
12	R\$ 2.412,42	R\$ 2.870,77	R\$ 3.272,69	R\$ 3.730,85	R\$ 4.253,18
13	R\$ 2.472,73	R\$ 2.942,54	R\$ 3.354,51	R\$ 3.824,12	R\$ 4.359,51
14	R\$ 2.534,55	R\$ 3.016,11	R\$ 3.438,37	R\$ 3.919,73	R\$ 4.468,50
15	R\$ 2.597,91	R\$ 3.091,51	R\$ 3.524,33	R\$ 4.017,72	R\$ 4.580,21
16	R\$ 2.662,86	R\$ 3.168,80	R\$ 3.612,44	R\$ 4.118,16	R\$ 4.694,72
17	R\$ 2.729,43	R\$ 3.248,02	R\$ 3.702,75	R\$ 4.221,12	R\$ 4.812,09
18	R\$ 2.797,67	R\$ 3.329,22	R\$ 3.795,32	R\$ 4.326,64	R\$ 4.932,39
19	R\$ 2.867,61	R\$ 3.412,45	R\$ 3.890,20	R\$ 4.434,81	R\$ 5.055,70
20	R\$ 2.939,30	R\$ 3.497,76	R\$ 3.987,46	R\$ 4.545,68	R\$ 5.182,09
21	R\$ 3.012,78	R\$ 3.585,20	R\$ 4.087,14	R\$ 4.659,32	R\$ 5.311,64
22	R\$ 3.088,10	R\$ 3.674,83	R\$ 4.189,32	R\$ 4.775,81	R\$ 5.444,44
23	R\$ 3.165,30	R\$ 3.766,70	R\$ 4.294,05	R\$ 4.895,20	R\$ 5.580,55
24	R\$ 3.244,44	R\$ 3.860,87	R\$ 4.401,41	R\$ 5.017,58	R\$ 5.720,06
25	R\$ 3.325,55	R\$ 3.957,39	R\$ 4.511,44	R\$ 5.143,02	R\$ 5.863,06
26	R\$ 3.408,69	R\$ 4.056,33	R\$ 4.624,23	R\$ 5.271,60	R\$ 6.009,64
27	R\$ 3.493,90	R\$ 4.157,73	R\$ 4.739,83	R\$ 5.403,39	R\$ 6.159,88
28	R\$ 3.581,25	R\$ 4.261,68	R\$ 4.858,33	R\$ 5.538,47	R\$ 6.313,88
29	R\$ 3.670,78	R\$ 4.368,22	R\$ 4.979,79	R\$ 5.676,93	R\$ 6.471,72
30	R\$ 3.762,55	R\$ 4.477,43	R\$ 5.104,28	R\$ 5.818,86	R\$ 6.633,52





cont ... ANEXO III

Tabela de Vencimento Base do Magistério Público do Município de João Neiva (Lei Municipal nº 2.648/2014)					
CLASSE - Professor MA.PA, MA.PB, MA.PP (40 horas)					
PADRÃO	NÍVEL				
	I	II	III	IV	V
1	R\$ 0,00	R\$ 3.500,72	R\$ 3.990,82	R\$ 4.549,53	R\$ 5.186,46
2	R\$ 0,00	R\$ 3.588,24	R\$ 4.090,59	R\$ 4.663,27	R\$ 5.316,12
3	R\$ 0,00	R\$ 3.677,94	R\$ 4.192,85	R\$ 4.779,85	R\$ 5.449,02
4	R\$ 0,00	R\$ 3.769,89	R\$ 4.297,67	R\$ 4.899,35	R\$ 5.585,25
5	R\$ 0,00	R\$ 3.864,14	R\$ 4.405,12	R\$ 5.021,83	R\$ 5.724,88
6	R\$ 0,00	R\$ 3.960,74	R\$ 4.515,24	R\$ 5.147,38	R\$ 5.868,00
7	R\$ 0,00	R\$ 4.059,76	R\$ 4.628,13	R\$ 5.276,06	R\$ 6.014,70
8	R\$ 0,00	R\$ 4.161,26	R\$ 4.743,83	R\$ 5.407,96	R\$ 6.165,07
9	R\$ 0,00	R\$ 4.265,29	R\$ 4.862,42	R\$ 5.543,16	R\$ 6.319,20
10	R\$ 0,00	R\$ 4.371,92	R\$ 4.983,98	R\$ 5.681,74	R\$ 6.477,18
11	R\$ 0,00	R\$ 4.481,22	R\$ 5.108,58	R\$ 5.823,78	R\$ 6.639,11
12	R\$ 0,00	R\$ 4.593,25	R\$ 5.236,30	R\$ 5.969,38	R\$ 6.805,09
13	R\$ 0,00	R\$ 4.708,08	R\$ 5.367,21	R\$ 6.118,61	R\$ 6.975,21
14	R\$ 0,00	R\$ 4.825,78	R\$ 5.501,39	R\$ 6.271,58	R\$ 7.149,59
15	R\$ 0,00	R\$ 4.946,43	R\$ 5.638,92	R\$ 6.428,37	R\$ 7.328,33
16	R\$ 0,00	R\$ 5.070,09	R\$ 5.779,89	R\$ 6.589,08	R\$ 7.511,54
17	R\$ 0,00	R\$ 5.196,84	R\$ 5.924,39	R\$ 6.753,80	R\$ 7.699,33
18	R\$ 0,00	R\$ 5.326,76	R\$ 6.072,50	R\$ 6.922,65	R\$ 7.891,81
19	R\$ 0,00	R\$ 5.459,93	R\$ 6.224,31	R\$ 7.095,72	R\$ 8.089,11
20	R\$ 0,00	R\$ 5.596,43	R\$ 6.379,92	R\$ 7.273,11	R\$ 8.291,34
21	R\$ 0,00	R\$ 5.736,34	R\$ 6.539,42	R\$ 7.454,94	R\$ 8.498,62
22	R\$ 0,00	R\$ 5.879,75	R\$ 6.702,91	R\$ 7.641,31	R\$ 8.711,08
23	R\$ 0,00	R\$ 6.026,74	R\$ 6.870,48	R\$ 7.832,34	R\$ 8.928,86
24	R\$ 0,00	R\$ 6.177,41	R\$ 7.042,24	R\$ 8.028,15	R\$ 9.152,08
25	R\$ 0,00	R\$ 6.331,84	R\$ 7.218,30	R\$ 8.228,86	R\$ 9.380,88
26	R\$ 0,00	R\$ 6.490,14	R\$ 7.398,75	R\$ 8.434,58	R\$ 9.615,41
27	R\$ 0,00	R\$ 6.652,39	R\$ 7.583,72	R\$ 8.645,44	R\$ 9.855,79
28	R\$ 0,00	R\$ 6.818,70	R\$ 7.773,31	R\$ 8.861,58	R\$ 10.102,19
29	R\$ 0,00	R\$ 6.989,17	R\$ 7.967,65	R\$ 9.083,12	R\$ 10.354,74
30	R\$ 0,00	R\$ 7.163,90	R\$ 8.166,84	R\$ 9.310,19	R\$ 10.613,61





ANEXO IV

**Tabela de Vencimentos SAAE
(Lei Municipal nº 3.101/2018)**

NÍVEIS (2,5%)	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.037,61	1.089,49	1.143,96	1.201,15	1.381,33	1.588,53	1.826,81	2.100,83	2.689,07	2.842,34
2	1.063,55	1.116,73	1.172,56	1.231,18	1.415,86	1.628,25	1.872,48	2.153,35	2.756,30	2.913,40
3	1.090,13	1.144,65	1.201,88	1.261,96	1.451,26	1.668,95	1.919,29	2.207,18	2.825,21	2.986,24
4	1.117,39	1.173,26	1.231,92	1.293,51	1.487,54	1.710,68	1.967,28	2.262,36	2.895,84	3.060,89
5	1.145,32	1.202,59	1.262,72	1.325,85	1.524,73	1.753,44	2.016,46	2.318,92	2.968,23	3.137,42
6	1.173,96	1.232,66	1.294,29	1.358,99	1.562,85	1.797,28	2.066,87	2.376,89	3.042,44	3.215,85
7	1.203,30	1.263,47	1.326,65	1.392,97	1.601,92	1.842,21	2.118,54	2.436,32	3.118,50	3.296,25
8	1.233,39	1.295,06	1.359,81	1.427,79	1.641,96	1.888,27	2.171,50	2.497,22	3.196,46	3.378,65
9	1.264,22	1.327,44	1.393,81	1.463,49	1.683,01	1.935,47	2.225,79	2.559,66	3.276,37	3.463,12
10	1.295,83	1.360,62	1.428,65	1.500,07	1.725,09	1.983,86	2.281,44	2.623,65	3.358,28	3.549,70
11	1.328,22	1.394,64	1.464,37	1.537,58	1.768,22	2.033,46	2.338,47	2.689,24	3.442,24	3.638,44
12	1.361,43	1.429,51	1.500,98	1.576,02	1.812,42	2.084,29	2.396,93	2.756,47	3.528,30	3.729,40
13	1.395,46	1.465,24	1.538,50	1.615,42	1.857,73	2.136,40	2.456,86	2.825,38	3.616,50	3.822,64
14	1.430,35	1.501,87	1.576,97	1.655,80	1.904,18	2.189,81	2.518,28	2.896,01	3.706,92	3.918,20
15	1.466,11	1.539,42	1.616,39	1.697,20	1.951,78	2.244,56	2.581,24	2.968,42	3.799,59	4.016,16
16	1.502,76	1.577,91	1.656,80	1.739,63	2.000,57	2.300,67	2.645,77	3.042,63	3.894,58	4.116,56
17	1.540,33	1.617,35	1.698,22	1.783,12	2.050,59	2.358,19	2.711,91	3.118,69	3.991,94	4.219,48
18	1.578,84	1.657,79	1.740,68	1.827,69	2.101,85	2.417,14	2.779,71	3.196,66	4.091,74	4.324,96
19	1.618,31	1.699,23	1.784,19	1.873,39	2.154,40	2.477,57	2.849,20	3.276,57	4.194,04	4.433,09
20	1.658,77	1.741,71	1.828,80	1.920,22	2.208,26	2.539,51	2.920,43	3.358,49	4.298,89	4.543,92
21	1.700,24	1.785,26	1.874,52	1.968,23	2.263,47	2.603,00	2.993,44	3.442,45	4.406,36	4.657,51
22	1.742,74	1.829,89	1.921,38	2.017,43	2.320,05	2.668,07	3.068,28	3.528,51	4.516,52	4.773,95
23	1.786,31	1.875,64	1.969,42	2.067,87	2.378,05	2.734,77	3.144,99	3.616,73	4.629,43	4.893,30
24	1.830,97	1.922,53	2.018,65	2.119,57	2.437,51	2.803,14	3.223,61	3.707,14	4.745,17	5.015,63
25	1.876,74	1.970,59	2.069,12	2.172,55	2.498,44	2.873,22	3.304,20	3.799,82	4.863,80	5.141,02
26	1.923,66	2.019,85	2.120,85	2.226,87	2.560,90	2.945,05	3.386,81	3.894,82	4.985,39	5.269,55
27	1.971,75	2.070,35	2.173,87	2.282,54	2.624,93	3.018,68	3.471,48	3.992,19	5.110,03	5.401,29
28	2.021,05	2.122,11	2.228,21	2.339,60	2.690,55	3.094,15	3.558,26	4.091,99	5.237,78	5.536,32
29	2.071,57	2.175,16	2.283,92	2.398,09	2.757,81	3.171,50	3.647,22	4.194,29	5.368,72	5.674,73
30	2.123,36	2.229,54	2.341,02	2.458,05	2.826,76	3.250,79	3.738,40	4.299,15	5.502,94	5.816,60
31	2.176,45	2.285,28	2.399,54	2.519,50	2.897,43	3.332,06	3.831,86	4.406,63	5.640,51	5.962,01
32	2.230,86	2.342,41	2.459,53	2.582,48	2.969,86	3.415,36	3.927,66	4.516,79	5.781,53	6.111,06
33	2.286,63	2.400,97	2.521,02	2.647,05	3.044,11	3.500,74	4.025,85	4.629,71	5.926,06	6.263,84
34	2.343,80	2.461,00	2.584,04	2.713,22	3.120,21	3.588,26	4.126,49	4.745,46	6.074,22	6.420,43
35	2.402,39	2.522,52	2.648,64	2.781,05	3.198,22	3.677,97	4.229,66	4.864,09	6.226,07	6.580,94





ANEXO V

Tabela de Vencimentos Ipsjon (Lei Municipal nº 3.102/2018)					
PADRÃO	I	II	III	IV	V
1	R\$ 1.037,61	R\$ 1.411,14	R\$ 1.792,15	R\$ 2.186,43	R\$ 2.842,35
2	R\$ 1.063,55	R\$ 1.446,42	R\$ 1.836,96	R\$ 2.241,09	R\$ 2.913,41
3	R\$ 1.090,13	R\$ 1.482,58	R\$ 1.882,88	R\$ 2.297,11	R\$ 2.986,25
4	R\$ 1.117,39	R\$ 1.519,65	R\$ 1.929,95	R\$ 2.354,54	R\$ 3.060,90
5	R\$ 1.145,32	R\$ 1.557,64	R\$ 1.978,20	R\$ 2.413,41	R\$ 3.137,43
6	R\$ 1.173,96	R\$ 1.596,58	R\$ 2.027,66	R\$ 2.473,74	R\$ 3.215,86
7	R\$ 1.203,30	R\$ 1.636,49	R\$ 2.078,35	R\$ 2.535,58	R\$ 3.296,26
8	R\$ 1.233,39	R\$ 1.677,41	R\$ 2.130,31	R\$ 2.598,97	R\$ 3.378,67
9	R\$ 1.264,22	R\$ 1.719,34	R\$ 2.183,56	R\$ 2.663,95	R\$ 3.463,13
10	R\$ 1.295,83	R\$ 1.762,33	R\$ 2.238,15	R\$ 2.730,55	R\$ 3.549,71
11	R\$ 1.328,22	R\$ 1.806,38	R\$ 2.294,11	R\$ 2.798,81	R\$ 3.638,45
12	R\$ 1.361,43	R\$ 1.851,54	R\$ 2.351,46	R\$ 2.868,78	R\$ 3.729,41
13	R\$ 1.395,46	R\$ 1.897,83	R\$ 2.410,25	R\$ 2.940,50	R\$ 3.822,65
14	R\$ 1.430,35	R\$ 1.945,28	R\$ 2.470,50	R\$ 3.014,01	R\$ 3.918,22
15	R\$ 1.466,11	R\$ 1.993,91	R\$ 2.532,26	R\$ 3.089,36	R\$ 4.016,17
16	R\$ 1.502,76	R\$ 2.043,76	R\$ 2.595,57	R\$ 3.166,60	R\$ 4.116,58
17	R\$ 1.540,33	R\$ 2.094,85	R\$ 2.660,46	R\$ 3.245,76	R\$ 4.219,49
18	R\$ 1.578,84	R\$ 2.147,22	R\$ 2.726,97	R\$ 3.326,91	R\$ 4.324,98
19	R\$ 1.618,31	R\$ 2.200,90	R\$ 2.795,15	R\$ 3.410,08	R\$ 4.433,10
20	R\$ 1.658,77	R\$ 2.255,93	R\$ 2.865,02	R\$ 3.495,33	R\$ 4.543,93
21	R\$ 1.700,24	R\$ 2.312,32	R\$ 2.936,65	R\$ 3.582,71	R\$ 4.657,53
22	R\$ 1.742,74	R\$ 2.370,13	R\$ 3.010,07	R\$ 3.672,28	R\$ 4.773,97
23	R\$ 1.786,31	R\$ 2.429,38	R\$ 3.085,32	R\$ 3.764,09	R\$ 4.893,32
24	R\$ 1.830,97	R\$ 2.490,12	R\$ 3.162,45	R\$ 3.858,19	R\$ 5.015,65
25	R\$ 1.876,74	R\$ 2.552,37	R\$ 3.241,51	R\$ 3.954,65	R\$ 5.141,04
26	R\$ 1.923,66	R\$ 2.616,18	R\$ 3.322,55	R\$ 4.053,51	R\$ 5.269,57
27	R\$ 1.971,75	R\$ 2.681,59	R\$ 3.405,61	R\$ 4.154,85	R\$ 5.401,30
28	R\$ 2.021,05	R\$ 2.748,63	R\$ 3.490,75	R\$ 4.258,72	R\$ 5.536,34
29	R\$ 2.071,57	R\$ 2.817,34	R\$ 3.578,02	R\$ 4.365,19	R\$ 5.674,75
30	R\$ 2.123,36	R\$ 2.887,77	R\$ 3.667,47	R\$ 4.474,32	R\$ 5.816,61
31	R\$ 2.176,45	R\$ 2.959,97	R\$ 3.759,16	R\$ 4.586,18	R\$ 5.962,03
32	R\$ 2.230,86	R\$ 3.033,97	R\$ 3.853,14	R\$ 4.700,83	R\$ 6.111,08
33	R\$ 2.286,63	R\$ 3.109,82	R\$ 3.949,47	R\$ 4.818,35	R\$ 6.263,86
34	R\$ 2.343,80	R\$ 3.187,56	R\$ 4.048,21	R\$ 4.938,81	R\$ 6.420,45
35	R\$ 2.402,39	R\$ 3.267,25	R\$ 4.149,41	R\$ 5.062,28	R\$ 6.580,96





ANEXO VI

**Cargos de Provimento da Estratégia Saúde da Família
(Lei Municipal nº 3.183/2019)**

Vagas	Denominação do cargo	Carga horária	Vencimento
6	Médico da ESF	40 h/semanais	R\$ 10.963,05
1	Coordenador de Enfermagem ESF	20 h/semanais	R\$ 2.411,87
6	Enfermeiro da ESF	40 h/semanais	R\$ 4.019,78
12	Técnico em Enfermagem da ESF	40 h/semanais	R\$ 1.523,95
1	Coordenador do Programa Saúde Bucal	20 h/semanais	R\$ 2.411,87
5	Cirurgião Dentista do Programa Saúde Bucal	40 h/semanais	R\$ 4.019,78
5	Atendente de Consultório Dentário do Programa Saúde Bucal	40 h/semanais	R\$ 1.269,96
2	Fisioterapeuta da ESF	30 h/semanais	R\$ 2.285,93
3	Gerente de Atenção Básica	40 h/semanais	R\$ 2.411,87





ANEXO VII

Cargos para à programas e projetos do Suas (Lei Municipal nº 3.464/2022)			
Vagas	Cargos	Carga horária	Vencimento
01	Advogado	20 h/semanais	R\$ 2.742,34
01	Agente de Abordagem Social	40 h/semanais	R\$ 1.613,14
02	Educador Social	40 h/semanais	R\$ 1.613,14
06	Visitador Social	40 h/semanais	R\$ 1.613,14
03	Assistente Social	30 h/semanais	R\$ 2.742,34
03	Psicólogo	40 h/semanais	R\$ 2.742,34





ANEXO VIII

**Cargos para atender ao Programa Estadual de Microcrédito
(Lei Municipal nº 3.107/2018)**

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento
Gerente da Unidade Municipal de Microcrédito	40 h/semanais	R\$ 1.936,86





ANEXO IX

Cargos de Provimento em Comissão (Lei Municipal nº 1.138/2001)				
Denominação do cargo	Quantitativo	Referencia	Recrutamento	Vencimento
Secretário Municipal	10	CC-I-A	Amplo	R\$ 6.087,26
Controlador Geral	1	CC-I-A	Amplo	R\$ 6.087,26
Procurador Geral	1	CC-I-A	Amplo	R\$ 6.087,26
Chefe de Gabinete	1	CC-II-A	Amplo	R\$ 4.371,76
Secretário Executivo	10	CC-II-B	Amplo	R\$ 3.873,71
Assessor Contábil e Financeiro	1	CC-II-B	Amplo	R\$ 3.873,71
Assessor Administrativo	7	CC-II-C	Amplo	R\$ 3.043,63
Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1	CC-II-C	Amplo	R\$ 3.043,63
Assessor de Esportes	1	CC-II-C	Amplo	R\$ 3.043,63
Assessor de Defesa Civil	1	CC-II-C	Amplo	R\$ 3.043,63
Assessor de Proteção Social Básica	1	CC-II-C	Amplo	R\$ 3.043,63
Assessor de Proteção Social Especial	1	CC-II-C	Amplo	R\$ 3.043,63
Assessor de Comunicação	1	CC-II-C	Amplo	R\$ 3.043,63
Gerente de Máquinas	1	CC-II-C	Amplo	R\$ 3.043,63
Motorista do Gabinete	1	CC-II-C	Amplo	R\$ 3.043,63
Assistente de Controladoria	1	CC-III	Amplo	R\$ 1.873,49
Chefe de Departamento	7	CC-III	Amplo	R\$ 1.873,49
Gerente	8	CC-III	Amplo	R\$ 1.873,49
Chefe de Divisão	22	CC-IV	Amplo	R\$ 1.438,81
Coordenador	9	CC-IV	Amplo	R\$ 1.438,81
Chefe de Seção	27	CC-IV	Amplo	R\$ 1.438,81
Secretario da JSM	1	CC-IV	Amplo	R\$ 1.438,81





ANEXO X

Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde (Lei Municipal nº 1.678/2006)				
Denominação do cargo	Quantidade	Referencia	Vencimento	Recrutamento
Assessor	3	CC-II-C	R\$ 3.043,63	Ampla
Gerente	1	CC-III	R\$ 1.873,49	Ampla
Chefe de Divisão	10	CC-IV	R\$ 1.438,81	Ampla
Chefe de Seção	5	CC-IV	R\$ 1.438,81	Ampla





ANEXO XI

Cargos de Provimento em Comissão do SAAE (Lei Municipal nº 1.425/2003)				
Denominação do cargo	Quantidade	Referencia	Vencimento	Distribuição
Diretor Geral	1	CC-A	R\$ 6.087,26	Diretoria
Assessor Técnico de Nível Superior	1	CC-B	R\$ 4.150,41	Assessoria
Assistente Técnico de Nível Superior	1	CC-C	R\$ 2.075,20	Assistência
Assessor Administrativo	1	CC-D	R\$ 3.043,63	Assessoria





ANEXO XII

Cargos de Provimento em Comissão do Ipsjon (Lei Municipal nº 0977/1999)	
Referência	Vencimento
CC-1	R\$ 6.087,26
CC-2	R\$ 4.150,41
CC-3	R\$ 2.213,55
CC-II-C	R\$ 3.043,63
CC-IV	R\$ 1.438,80





ANEXO XIII

Tabela de vencimento – Procurador Jurídico (Lei Municipal nº 3.479/2022)	
Classe	Procurador Jurídico
1	R\$ 3.873,71
2	R\$ 3.970,56
3	R\$ 4.069,82
4	R\$ 4.171,57
5	R\$ 4.275,86
6	R\$ 4.382,75
7	R\$ 4.492,32
8	R\$ 4.604,63
9	R\$ 4.719,74
10	R\$ 4.837,74
11	R\$ 4.958,68
12	R\$ 5.082,64
13	R\$ 5.209,71
14	R\$ 5.339,96
15	R\$ 5.473,46
16	R\$ 5.610,29
17	R\$ 5.750,55
18	R\$ 5.894,31
19	R\$ 6.041,67
20	R\$ 6.192,72
21	R\$ 6.347,53
22	R\$ 6.506,22
23	R\$ 6.668,87
24	R\$ 6.835,60
25	R\$ 7.006,48
26	R\$ 7.181,64
27	R\$ 7.361,18
28	R\$ 7.545,22
29	R\$ 7.733,84
30	R\$ 7.927,20
31	R\$ 8.125,38
32	R\$ 8.328,50
33	R\$ 8.536,72
34	R\$ 8.750,14
35	R\$ 8.968,89





LEI Nº 3.617, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
05/04/2024
Santo

Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 3.100/2018, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os integrantes da carreira de cargos de Auditor de Controle Interno – Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária, Auditor de Controle Interno – Área Jurídica, Auditor Fiscal de Tributos, Ouvidor, Contador e Tesoureiro do Município de João Neiva, prevista na Lei Municipal nº 3.100/2018, serão remunerados conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica aplicada aos vencimentos dispostos no anexo I, além do reajuste, a revisão geral anual, no importe de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º. Os integrantes da carreira de cargos de Agente Fiscal de Arrecadação, prevista na Lei Municipal nº 3.100/2018, serão remunerados conforme o Anexo II.

Parágrafo único. Fica aplicada aos vencimentos dispostos no anexo II, além do reajuste, a revisão geral anual, no importe de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 3º. Aplicam-se aos membros das carreiras acima as disposições do Estatuto e do Plano de Carreira dos servidores públicos do Município de João Neiva e demais normas que as regulamentam.

Art. 4º. Os servidores das carreiras identificada nos arts. 1º e 2º, que fizerem jus à progressão tanto por merecimento quanto por antiguidade, passarão para a classe de vencimento seguinte às que se encontram, com a elevação para cada uma delas, na ordem de 1,0% (um por cento) sobre o salário base, seguindo os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 3.100/2018.

Art. 5º. O servidor público ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos e Contador, poderá ter a carga horária ampliada por meio de extensão de carga horária de até 10 (dez) horas semanais, conforme interesse e conveniência da administração pública, de forma proporcional a remuneração básica.

§ 1º. A autorização para extensão da carga horária estabelecida no caput é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, por meio de Portaria.





§ 2º. A extensão de carga horária disposta no *caput* não incorpora aos vencimentos quaisquer direitos ou vantagens.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete





ANEXO I

Classe	Vencimento	
	Auditor de Controle Interno – Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentaria, Auditor de Controle Interno – Área Jurídica, Auditor Fiscal de Tributos, Ouvidor, Contador e Tesoureiro	
1		3.873,71
2		3.912,45
3		3.951,57
4		3.991,09
5		4.031,00
6		4.071,31
7		4.112,02
8		4.153,14
9		4.194,67
10		4.236,62
11		4.278,99
12		4.321,78
13		4.364,99
14		4.408,64
15		4.452,73
16		4.497,26
17		4.542,23
18		4.587,65
19		4.633,53
20		4.679,86
21		4.726,66
22		4.773,93
23		4.821,67
24		4.869,88
25		4.918,58
26		4.967,77
27		5.017,45
28		5.067,62
29		5.118,30
30		5.169,48
31		5.221,18
32		5.273,39
33		5.326,12
34		5.379,38
35		5.433,18





ANEXO II

Classe	Vencimento Agente Fiscal de Arrecadação
1	2.152,07
2	2.173,59
3	2.195,33
4	2.217,28
5	2.239,45
6	2.261,85
7	2.284,47
8	2.307,31
9	2.330,38
10	2.353,69
11	2.377,22
12	2.401,00
13	2.425,01
14	2.449,26
15	2.473,75
16	2.498,49
17	2.523,47
18	2.548,71
19	2.574,19
20	2.599,94
21	2.625,93
22	2.652,19
23	2.678,72
24	2.705,50
25	2.732,56
26	2.759,88
27	2.787,48
28	2.815,36
29	2.843,51
30	2.871,95
31	2.900,67
32	2.929,67
33	2.958,97
34	2.988,56
35	3.018,44





LEI Nº 3.618, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
05/04/2024
[Assinatura]

Dispõe sobre alteração no valor do vale alimentação dos servidores ativos Da Prefeitura Municipal de João Neiva e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon).

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor do vale alimentação para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de João Neiva (PMJN), ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados e para os Conselheiros Tutelares, conforme disposição na Lei nº 2.446/2013, alterado pela Lei 3.600/2023, passando de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. Fica o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon) autorizado a conceder alteração no valor do vale alimentação dos Servidores Públicos ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados, conforme disposição na Lei Municipal nº 2.502/2013, alterado pela Lei 3.600/2023, passando de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. Fica o Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (Saae) autorizado a conceder alteração no valor do vale alimentação dos Servidores Públicos ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados, conforme disposição na Lei Municipal nº 3.601/2023, passando de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 4º. O vale alimentação será pago, preferencialmente, em cartão, se necessário, poderá ser pago em pecúnia.

Art. 5º. O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração, a qualquer título, e tem natureza indenizatória.

Art. 6º. Os servidores de outros órgãos cedidos a este Município, só farão jus ao recebimento do vale alimentação quando não receberem o benefício do órgão de origem e, os servidores desta Municipalidade cedidos a outros órgãos farão jus ao vale alimentação desde que não recebam este benefício do órgão em que estiverem prestando serviços.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente de cada órgão.



[Assinatura]



Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete





LEI Nº 3.619, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
05/04/2024
[Assinatura]

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores que percebem salário base inferior ao mínimo constitucional do Poder Executivo, IPSJON e SAAE/JN.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores ativos do Poder Executivo, Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva – IPSJON e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/JN, que recebem salário base inferior ao salário mínimo, um abono pecuniário no importe de R\$ 782,82 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 86,98 (oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) não incorporável à remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

[Assinatura]
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete





LEI Nº 3.620, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
05/04/2024
[Assinatura]

**Dispõe sobre a alterações na
Lei Municipal nº 3.479/2022.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.479/2022, passando a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. Fica aplicada aos vencimentos dispostos no Anexo Único a revisão geral anual, no importe de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º. Ficam acrescidos a Lei Municipal nº 3.479/2022 os arts. 6º-A e 6º-B, conforme descrito abaixo:

Art. 6º-A. No Anexo Único da Lei Municipal nº 3.479/2022, entre uma classe e a posterior o crescimento será de 1,0% (um por cento).

Art. 6º-B. O cargo de Procurador poderá ter a carga horária ampliada por meio de extensão de carga horária de até 10 (dez) horas semanais, conforme interesse e conveniência da administração pública, de forma proporcional a remuneração básica.

§ 1º. A autorização para extensão da carga horária estabelecida no *caput* é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, por meio de portaria.

§ 2º. A extensão de carga horária disposta no *caput*, não incorpora aos vencimentos quaisquer direitos ou vantagens.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage efeitos a 1º de janeiro de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril
de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

[Assinatura]
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete





ANEXO ÚNICO

Classe	Vencimento
1	3.873,71
2	3.912,45
3	3.951,57
4	3.991,09
5	4.031,00
6	4.071,31
7	4.112,02
8	4.153,14
9	4.194,67
10	4.236,62
11	4.278,99
12	4.321,78
13	4.364,99
14	4.408,64
15	4.452,73
16	4.497,26
17	4.542,23
18	4.587,65
19	4.633,53
20	4.679,86
21	4.726,66
22	4.773,93
23	4.821,67
24	4.869,88
25	4.918,58
26	4.967,77
27	5.017,45
28	5.067,62
29	5.118,30
30	5.169,48
31	5.221,18
32	5.273,39
33	5.326,12
34	5.379,38
35	5.433,18





LEI Nº 3.619, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
05/04/2024
[Assinatura]

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores que percebem salário base inferior ao mínimo constitucional do Poder Executivo, IPSJON e SAAE/JN.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores ativos do Poder Executivo, Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva – IPSJON e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/JN, que recebem salário base inferior ao salário mínimo, um abono pecuniário no importe de R\$ 782,82 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 86,98 (oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) não incorporável à remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

[Assinatura]
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete





LEI Nº 3.621, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
05/04/2024
[Assinatura]

Dispõe sobre a alteração no valor do vale alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor do vale alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de João Neiva, ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados, conforme disposição na Lei nº 1.925/2008, passando de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O vale alimentação será pago preferencialmente em cartão e, se necessário, poderá ser pago em pecúnia.

Art. 3º. O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração, a qualquer título, e tem natureza indenizatória.

Art. 4º. Os servidores de outros órgãos cedidos a este Município só farão jus ao recebimento do vale alimentação quando não receberem o benefício do órgão de origem, e os servidores desta Municipalidade cedidos a outros órgãos farão jus ao vale alimentação desde que não recebam este benefício do órgão em que estiverem prestando serviços.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de portaria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

[Assinatura]
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete







LEI Nº 3.663, de 18 de abril de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
18/04/2024
[Assinatura]

Estabelece gratificação por insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, Lei Municipal nº 1.886/2007.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Insalubridade prevista no § 10 do art. 198, da Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, consubstanciado no inc. V, do art. 82, da Lei Municipal nº. 3.036, de 29 de Janeiro de 2018 e art. 6º da Lei Municipal nº. 1.886, de 30 de outubro de 2007, a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), será no total de 10% (dez por cento) calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, conforme estabelecido no § 3º do art. 9-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º. As disposições desta Lei, por implicarem aumento de despesas, fica condicionadas à observância dos limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a verificação da não incidência nas condutas vedadas pela retromencionada lei e do não enquadramento na condição de que trata o art. 22 da LC 101.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada para estabelecer parâmetros quanto à forma de pagamento aos beneficiários.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* do art. 1º, só será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que estiverem exercendo suas atividades em sua área de atuação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de abril de 2024.

[Assinatura]
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete





LEI Nº 3.667, de 18 de abril de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
18/04/2024
[Assinatura]

Institui gratificação ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (IPSJON) designados para serem Agente de Contratação, Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

§ 1º. A gratificação devida ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação será de 12 (doze) Unidades Padrão Fiscal de João Neiva (UPFJN), mensais.

§ 2º. A gratificação devida aos membros da Equipe de Apoio, será de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal de João Neiva (UPFJN), mensais.

§ 3º. A Equipe de Apoio será composta por 03 (três) membros titulares, a serem designados por meio de ato do Presidente do IPSJON.

§ 4º. Os membros titulares desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos ou funções.

§ 5º. A gratificação também será devida aos servidores que laborarem em processos originados pela Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º. Compete ao Agente de Contratação e ou Pregoeiro informar os casos de afastamento de servidores que compõe a Equipe de Apoio, assim como as substituições necessárias e que gerem direito a percepção da referida gratificação.

Art. 3º. O servidor nomeado como suplente, fará jus a gratificação proporcional aos dias que ocorrer substituição, desde que não seja inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer



[Assinatura]



motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação como Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

§ 2º. O valor da gratificação não será incorporado à remuneração em nenhuma hipótese, e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra ao vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações, e também nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

§ 3º. A ausência do servidor em duas ou mais reuniões no mês, nos atos da Equipe de Apoio ou licitação na modalidade de Pregão, implica no cancelamento do pagamento da gratificação prevista nesta Lei, no mês subsequente.

Art. 4º. É vedado o recebimento de mais de uma gratificação oriunda desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 3.490/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de abril de 2024.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

LEI Nº 3.668, de 18 de abril de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
18/04/2024
Santos

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.616/2024, que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo XII, da Lei Municipal nº 3.616/2024, passa a vigorar na forma do Anexo Único.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a 01/01/2024 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de abril de 2024.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
Diretor Presidente	01	CC-1	Amplo	6.087,26
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC-2	Amplo	4.150,41
Assessor Jurídico	01	CC-2	Amplo	4.150,41
Diretor de Benefícios	01	CC-3	Amplo	2.213,55
Assessor Administrativo	01	CC-3	Amplo	2.213,55
Coordenador Contábil	01	CC-4	Amplo	3.043,63
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	CC-5	Amplo	1.569,30





LEI Nº 3.677, de 27 de junho de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
27/06/2024
Paulo

**Dispõe sobre alteração do
Anexo I da Lei Municipal
nº 3.100/2018.**

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Municipal nº 3.100, de 01 de agosto de 2018, passa a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 27 de junho de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 27 de junho de 2024.


Sheila Patricia da Silva
Chefe de Gabinete interina





ANEXO I

TABELA DE CARGOS

(Os cargos constantes deste anexo destinam-se aos servidores que ingressarem na Administração Pública Municipal após a publicação desta Lei)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Agente de Defesa Civil	III	40	4
Agente Fiscal de Arrecadação	III	40	6
Agente Fiscal de Obras	III	40	6
Agente Fiscal Sanitário	III	40	4
Agente Público Administrativo	III	40	50
Analista Público Administrativo	V	40	20
Analista Público de Tecnologia da Informação	V	40	2
Arquiteto e Urbanista	V	30	3
Arquivista	V	40	2
Artesão	III	40	3
Assistente Social I	V	30	11
Auditor Fiscal de Arrecadação	V	20	5
Auditor de Controle Interno – Área Administrativa	VI	20	2
Auditor de Controle Interno – Área Jurídica	VI	20	2
Auditor de Controle Interno – Área Contábil	VI	20	2
Auxiliar de Educação Infantil	III	40	20
Auxiliar de Sala de Leitura	III	40	11
Auxiliar de Saúde Bucal	III	40	5
Auxiliar de Secretaria Escolar	III	40	20
Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	62
Bibliotecário	V	40	3
Cirurgião Dentista I	V	30	5
Contador	VI	30	5
Cuidador	III	40	43
Eletrotécnico	IV	40	2
Enfermeiro I	V	30	4
Engenheiro Agrônomo	V	30	1
Engenheiro Ambiental	V	30	2
Engenheiro Civil	V	30	5
Engenheiro de Segurança do Trabalho	V	30	1
Farmacêutico	V	30	3
Fisioterapeuta I	V	30	4
Fonoaudiólogo	V	30	4
Mediador de Laboratório de Informática Educativa	IV	40	12
Médico Clínico	V	10	2
Médico do Trabalho	V	10	2
Ginecologista	V	10	2





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Médico Pediatra	V	10	2
Médico Psiquiatra	V	10	1
Médico Veterinário	V	20	3
Merendeira	II	40	33
Monitor de Transporte Escolar	II	40	8
Motorista de Veículos Leves e Pesados	III	40	22
Motorista de Ambulância	III	40	6
Motorista de Transporte Escolar	III	40	8
Motorista do Conselho Tutelar	III	40	4
Nutricionista	V	40	5
Operador de Máquinas I	III	40	7
Ouvidor	VI	30	3
Pedreiro I	II	40	5
Porteiro	II	40	18
Procurador Jurídico	V	20	5
Profissional de Educação Física	V	40	2
Psicólogo I	V	40	6
Técnico Agrícola I	IV	40	3
Técnico de Defesa Ambiental	IV	40	3
Técnico de Enfermagem	IV	40	8
Técnico de Enfermagem do Trabalho	IV	30	2
Técnico de Segurança do Trabalho	IV	40	2
Técnico em Edificações I	IV	40	3
Técnico em Informática	IV	40	3
Terapeuta Ocupacional	V	30	2
Tesoureiro	V	40	3
Trabalhador Braçal I	I	40	29





LEI Nº 3.678, de 27 de junho de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
27/06/2024
Paulo

**Dispõe sobre alteração do
Anexo II, da Lei Municipal
nº 2.648/2014.**

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.648, de 14 de agosto de 2014, passa a vigorar conforme Anexo Único.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 27 de junho de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 27 de junho de 2024.

Sheila Patrícia da Silva
Chefe de Gabinete interina





ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 56)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA/CARREIRA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
MAPA	25h	140
	25h*	04
	40h*	03
	40h**	20
MAPB	25h	60
	40h**	10
MAPP	25h	17
	40h	20

* Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar na Sala de Recurso Multifuncional

** Professor para atender, preferencialmente, às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação em Tempo Integral;





Publicado no mural
da PMJN em
29/11/2024
Dup

LEI Nº 3.687, de 14 de novembro de 2024

**Altera disposições da Lei
Municipal nº 3.476/2022.**

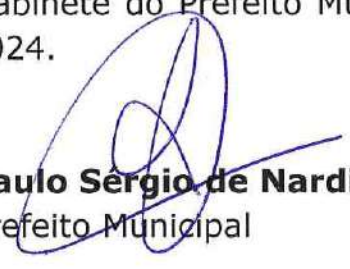
O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o § 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.476, de 27 de dezembro de 2022, que alterou o art. 1º da Lei Municipal nº 3.415, de 20 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 14 de novembro de 2024.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 14 de novembro de 2024.


Sheila Patrícia da Silva
Chefe de Gabinete interina





Publicado no mural
da PMJN em
27/12/2022
[assinatura]

LEI Nº 3.476, de 27 de dezembro de 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.415/2022.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput*, o § 1º e os incisos I e II do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.415, 20 de maio de 2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades), que desempenharem os serviços no cumprimento das metas da Portaria nº 012-R, de 04/10/2021, gratificação por produtividade, referentes aos recursos vindos do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (Proesam).

§ 1º. A Semades receberá, mensalmente, através do Proesam, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), referente à parcela na modalidade de apoio, que será repassado aos servidores da Semades, descrito no *caput*, nas seguintes faixas de gratificação:

I. R\$ 1.300,00 (um mil cento e trezentos reais) para os cargos de nível superior;

II. R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os cargos de nível médio e técnico.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.415, 20 de maio de 2022, os §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

§ 4º. Os servidores aptos a receberem a gratificação supracitada serão designados através de portaria.

§ 5º. Na hipótese de não ser gasto todo o valor repassado pelo Proesam no final do interstício de cada ciclo, o saldo restante será repassado em parcela única de valores iguais, aos servidores ativos da Semades identificados no *caput*.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 27 de dezembro de 2022.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete



LEI Nº 3.693, de 11 de dezembro de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
11/12/2024
[Assinatura]

Dispõe sobre autorização de repasse de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas, em parcela única, aos ACS e ACE.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em atividade na área/campo, e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), o repasse, em parcela única, nos valores de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) e R\$ 2.471,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais), respectivamente, referente ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação desta categoria de servidores.

Art. 2º. A gratificação estabelecida no artigo 1º possui caráter indenizatório e não será incorporada e nem se acumulará ao vencimento dos ACS e ACE, em nenhuma hipótese, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal Saúde (FMS), conforme especificadas abaixo:

Agente Comunitário de Saúde (ACS)

- ▲ Órgão: 360000 (Fundo Municipal de Saúde)
- ▲ Unidade Orçamentária: 36.200 (Bloco da Atenção Primária em Saúde)
- ▲ Função: 10 (Saúde)
- ▲ Subfunção: 301 (Atenção Básica)
- ▲ Programa: 0047 (João Neiva mais Saúde - Atenção Primária à Saúde)
- ▲ Projeto/Atividade: 2.134 (Manutenção das Unidades de Atenção Básica)
- ▲ Elemento de Despesa: 31900400000 (Contratação por Tempo Determinado)
- ▲ Fonte de Recurso: 160400000000 (Transferências Fundo a Fundo de Recurso do Sistema Único de Saúde (SUS))

Agente de Combate às Endemias (ACE)

- ▲ Órgão: 360000 (Fundo Municipal Saúde)
- ▲ Unidade Orçamentária: 36.500 (Bloco de Vigilância em Saúde)
- ▲ Função: 10 (Saúde)
- ▲ Subfunção: 304 (Vigilância em Saúde)
- ▲ Programa: 0050 (Vigilância Ambiental)





- ▲ Projeto/Atividade: 2.146 (Vigilância Ambiental)
- ▲ Elemento de Despesa: 31900400000 (Contratação por tempo determinado)
- ▲ Fonte de Recurso: 160400000000 (Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 11 de dezembro de 2024.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 11 de dezembro de 2024.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3.701, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de abono para valorização dos servidores da Câmara Municipal de João Neiva-ES.

O **Presidente da Câmara Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido no mês de dezembro de 2024, aos servidores ativos, inativos e comissionados da Câmara de João Neiva, abono no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única e não incorporável na remuneração a qualquer título.

Parágrafo único O abono de que trata o caput deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Ficam excluídos do recebimento deste abono os Vereadores Municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 20 de dezembro de 2024.

GLAUBER

TONON:05580100752

Assinado de forma digital por

GLAUBER TONON:05580100752

Dados: 2024.12.20 12:26:43 -03'00'

GLAUBER TONON

Presidente

Registrada e publicada em 20 de dezembro de 2024.

TANIA MARIA LAPORTI

PINTO:84814756704

Assinado de forma digital por TANIA

MARIA LAPORTI PINTO:84814756704

Dados: 2024.12.20 12:29:04 -03'00'

TÂNIA MARIA LAPORTI PINTO

Oficial Administrativo



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003500370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.